**CONSELHO ESTADUAL DO MEIO AMBIENTE – CONSEMA**

**Processo n. 103295/2012**

**Recorrente – Flávio Turquino**

Auto de Infração n. 130976, de 23/02/2012.

Relatora – Adelyane Bazzano de Magalhães - SES

Advogado – César Augusto Soares da S. Júnior – OAB/MT 13.034

2ª Junta de Julgamento de Recursos.

**ACÓRDÃO – 059/20**

Auto de Infração n. 130976, de 23/02/2012. Parecer Técnico n. 22/CG/SMIA/2012. Por desmatar 28,11 hectares de vegetação nativa em área de reserva legal sem autorização do órgão ambiental competente, conforme despacho contido na fl. 777 do Processo n. 145408/2007. Decisão Administrativa n. 914/SPA/SEMA/2017, pela homologação do Auto de Infração n. 130976, de 23/02/2012, arbitrando multa de R$ 140.550,00 (cento e quarenta mil e quinhentos e cinquenta reais), com fulcro no artigo 51 do Decreto Federal 6.514/08. Com a palavra o patrono do recorrente, Sr. César Augusto S. Júnior requer que reconheça a prescrição quinquenal da pretensão punitiva. Seja declarada a nulidade da autuação diante da ausência da ampla defesa, bem como pela imprecisão na materialização da conduta já que o parecer da SMIA, que sustenta a autuação deixa claro que ela não é exato e depende de vistoria *in loco,* pois as imagens que subsidiaram os dados contidos nos documentos tinham baixa resolução espacial. Recurso provido.

Vistos, relatados, e discutidos decidiram por unanimidade, os membros da 2ª Junta de Julgamento de Recursos, decidiram por maioria unanimidade, acolher o voto da relatora, conhece do recurso e vislumbro a ocorrência da prescrição de pretensão punitiva, conforme será exposto: Lavratura do Auto de Infração, 23/02/2012, fls. 02 e Decisão Administrativa, de 17/17/2017, fls.12. Nesse sentido reconheço a prescrição da pretensão punitiva, com fulcro no artigo 1º da Lei 9.9873/2009 e art.21, do Decreto Federal 6.514/08, declinando pelo do auto de infração n. 130976 e extensão do presente feito, coma as baixas de estilo.

Presentes à votação os seguintes membros:

**Letícia Cristina X. de Figueiredo**

Representante da SEAF

**Adelayne Bazzano Magalhães**

Representante da SES

**Flávio Lima de Oliveira**

Representante da SINFRA

**Lediane Benedita de Oliveira**

Representante da FEPESC

**Edvaldo Belisário dos Santos**

Representante da FAMATO

**Rubimar Barreto Silveira**

Representante do CREA

**Afonso Frazão B. Júnior**

Representante do IFPDS

Cuiabá, 9 de setembro de 2020.

 **Flávio Lima de Oliveira**

 **Presidente da 2ª J.J.R.**

.